



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVAS AO DECRETO LEGISLATIVO 188/2020

A CÂMARA DE CÂNDIDO RODRIGUES, neste ato, por seu Presidente, SR. JAIRO DRAPE, com fundamento no art. 26, inciso I, "a", do Regimento Interno,

Com o fim de adotar medidas para evitar a proliferação do coronavírus (Covid-19) na cidade. Entres as medidas adotadas, por exemplo, no âmbito do Estado de São Paulo, com a edição dos Decretos 64.864 e 64.862, restaram cancelados eventos do poder público por tempo indeterminado, e, pelo aspecto sanitário da situação, foi expressamente recomendado, inclusive por determinação do Ministério da Saúde, a tomada de medidas administrativas.

Idêntica providência foi tomada pelo Tribunal de Contas do Estado, através dos Comunicados GP 04/2020 e 09/2020.

De igual maneira, o Tribunal de Justiça, através do Provimento nº 2545/20.

Pelas razões expostas, necessária a edição do presente Decreto Legislativo.

Cândido Rodrigues/SP, 18 de março de 2020.

  
JAIRO DRAPE  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

## DECRETO Nº 188, DE 18 DE MARÇO DE 2020

*“Decreta suspensão das sessões legislativas extraordinárias e da realização da sessão ordinária sem a presença de público, bem como da suspensão do atendimento ao público, no âmbito da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.*

O SENHOR JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

ARTIGO 1º - DECRETAR pela Suspensão da realização das sessões legislativas extraordinárias por prazo indeterminado.

ARTIGO 2º - Considerando a impossibilidade de cessação completa da atividade legislativa, ate porque o subsídio do vereador é calculado pelo número de sessões realizadas no mês, DECRETO que as sessões ordinárias serão realizadas sem a permissão de entrada do público em geral, ficando restrita aos vereadores e servidores.

ARTIGO 3º - DECRETAR que o trabalho dos servidores se dará apenas internamente, sem atendimento ao público, mantendo a jornada de trabalho.

ARTIGO 4º - DECRETAR que o prazo definido pelo art. 299, inciso I, do Regimento Interno, no que se refere a Tomada de Contas (TC 006325.989.16-8|), em fruição, será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, continuando seu curso após nova deliberação.



# Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)  
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos atingem imediatamente a sessão extraordinária designada para a data de 18 de março de 2020. O retorno á normalidade se dará pela edição de novo Decreto. Publique-se. Cientificando-se os vereadores e servidores.

Cândido Rodrigues/SP, 18 de março de 2020.

JAIRO DRAPE

- Presidente da Câmara -